ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMDUH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.001833/2022-77)

O **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH**, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0020-27, por meio do seu representante legal, Eng.º **EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, engenheiro civil, registrado no CREA sob o nº 5060411770-D, residente e domiciliado nesta Capital; nos autos do **Processo Eletrônico nº 00030.001833/2022-77**, vem **JUSTIFICAR** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com embasamento no **Parecer Jurídico nº 1129/2022 - PLCCA/PGM** (Documento nº 6110722), observando-se todos os requisitos do citado opinativo; com o objetivo de viabilizar a **contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços continuados de telefonia e internet por meio de link banda larga, com fibra óptica, com a finalidade de atender ao Aterro Sanitário Municipal e ao GPE/Lixo Zero da SEMDUH (Programa Lixo Zero)**.

Fora dispensada a instrumentalização de processo licitatório nesta demanda, **tendo em vista se tratar de fornecimento cujo custo não ultrapassa o valor de até 10% (dez por cento) do limite legal**, nos moldes do artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, conforme preceitua o artigo 24, inciso II, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Relevante ressaltar que consta dos autos a **manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA**, por meio da qual a citada Secretaria, com fundamento no artigo 11 do referido Decreto, **resolveu pela delegação de competência a esta Secretaria Municipal para a condução do processo de contratação em questão, especificamente nos limites necessários à conclusão deste processo**, nos termos do **Despacho 3690/2022 - CTL-SEMA** (Documento nº 6056832), compreendendo esta Secretaria Municipal pela **possibilidade de aplicação da dispensa de licitação em razão do valor, ao caso em análise,** com espeque no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a qual foi autorizada pelo gestor competente, nos moldes da **AUTORIZAÇÃO Nº 5754758 - GAB-SEMDUH** (Documento nº 5754758).

Esta dispensa mostra-se ainda imprescindível, tendo em vista a **INEXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTE gerenciada pela SEMA**, conforme o teor do **Despacho 3690/2022 - CTL-SEMA** (Documento nº 6056832).

Realizou-se a necessária **demonstração da existência de reserva orçamentária, com respectiva indicação dos recursos necessários à cobertura da despesa**, conforme o teor do **Despacho**

1305/2022 - SUB-CECO (Documento nº 5458514), o **Comprovante de Disponibilidade Orçamentária** (Documento nº 5805036), a **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS** (Documento nº 5806918), a **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** (Documento nº 6079832) e ainda o **Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (Situação Orçamentária das Dotações) do Exercício de 2023** (Documento nº 6213970).

A Lei Federal nº 8.666/93, conforme os dispositivos retromencionados, **autoriza a contratação direta por parte da Administração Pública quando o valor da despesa corresponder a até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), quando se tratar de compras e serviços**, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, ou seja, **deve-se prevenir o fracionamento de despesas.**

No caso em tela, a contratação dos serviços supracitados, conforme consta do objeto do **Termo de Referência CELIMP-SEMDUH** (Documentos nº 5258883 e nº 6125308), **resulta no melhor preço total das propostas cotadas**, conforme análise da **Proposta de Preços Vencedora** (Documento nº 5753048), e ainda nos moldes do **Mapa Comparativo de Preços (**Documento nº 5752906), por meios dos quais se identifica que os preços praticados por parte da empresa **IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA. (ITTNET)**, no importe de **R$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais)**, sem a incidência de quaisquer outras parcelas, **trata-se de valor inferior ao limite legal estabelecido**.

Ademais, deve-se acrescentar que, conforme as informações inseridas nos autos pela **Coordenação Especial de Limpeza Pública da SEMDUH**, a proponente **G3 TELECOM EIRELI - EPP**, apesar de ter inicialmente apresentado os melhores preços, **informou posteriormente quanto à impossibilidade de atendimento desta Secretaria Municipal**, nos moldes do **E-mail de Resposta ao Ofício nº 2517/2022 - GAB-SEMDUH** (Documento nº 5671820); bem como levando-se em consideração todo o esforço empreendido na contratação e que uma maior demora implicaria em desabastecimento desse serviço aos setores carentes, optou-se pela concretização da dispensa de licitação em relação à empresa **IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA. (ITTNET)**, nos moldes supracitados.

Explicita-se ainda que a citada contratação **não se refere a parcelas de um mesmo serviço, compra ou obra que possa ser realizado de uma só vez**, observando-se, portanto, a vedação imposta na segunda parte do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda o disposto no artigo 2º, inciso II, Decreto Municipal nº 20.889/2021, nos moldes da **DECLARAÇÃO - CELIMP-SEMDUH** (Documento nº 5078507) e da **DECLARAÇÃO - GAB-SEMDUH** (Documento nº 6117856).

Foi observada ainda a contratação preferencial de empresas de pequeno porte ou de microempresas, nos termos do artigo 48, inciso I, e 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme se verifica das propostas de preços apresentadas nos autos do citado processo eletrônico e ainda dos **Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ** (Documentos nº 6204144 e nº 6204107) das respectivas empresas, **por meio das quais se mostra possível observar que pelo menos uma das empresas se trata de proponente que se enquadram na referida natureza jurídica**, o que foi feito dentro dos limites de prestadores de serviços existentes nesta Municipalidade, **justificando-se ainda que a contratação de empresa fora desses critérios é permitida, pois foi garantida a preferência às citadas empresas**, bem como porque, no caso em questão, **a pretensa contratada foi a proponente que reuniu as condições técnicas de fornecer os serviços objeto desta dispensa e ainda aquela que ofertou o melhor valor**.

Cumpre destacar que o respectivo processo eletrônico encontra-se lastreado com todas as documentações necessárias para demonstrar o requisito da **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, dentre elas a escolha da melhor proposta em meio à cotação de preços efetuada, ou seja, a seleção do valor mais vantajoso para o Poder Público, seguida da escolha pelo menor preço apresentado**, considerando-se que a pretensa contratada **ofereceu condições de prestar os serviços nos locais de interesse desta Secretaria Municipal**, nos moldes do **Mapa Comparativo de Preços** (Documento nº 5752906), em observância aos requisitos da necessidade de **JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**, cumprindo-se, assim, as exigências do **Acórdão nº 1.330/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU**.

Por fim, resta demonstrada ainda a **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** para arcar com as despesas decorrentes da contratação almejada, conforme o supracitado **Comprovante de Disponibilidade Orçamentária**, considerando-se o já referido **Despacho 1305/2022 - SUB-CECO** (Documento nº 5458514), a **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS** (Documento nº 5806918), a **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** (Documento nº 6079832) e ainda o **Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (Situação Orçamentária das Dotações) do Exercício de 2023** (Documento nº 6213970), por meio dos quais se mostra possível constatar a **existência de recursos à disposição para suportar as despesas ocasionadas pela contratação pretendida**.

Desta forma, **JUSTIFICA-SE** a **NECESSIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** objeto do **Processo Eletrônico nº 00030.001833/2022-77**, considerando-se o limite previsto no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações realizadas pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, com base no artigo 24, inciso II, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, bem como de acordo com todas as informações, elementos, documentos, manifestações técnicas e opinativo jurídico, acostados aos autos processuais.

Teresina/PI, 06 de janeiro de 2023.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Eng.º Edmilson Ferreira dos Santos

Secretário da SEMDUH

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Ferreira dos Santos**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, em 06/01/2023, às 10:29, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **6212289** e o código CRC **552371BA**.

Referência: Processo nº 00030.001833/2022-77 SEI nº 6212289